

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI nº 2349, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, cultural e político do Município.
- Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:
 - I- Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito Município;
 - II- Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;
 - III- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;
 - IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
 - V- Promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
 - VI- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
 - VII- Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:
 - a) Educação;
 - b) Saúde;
 - c) Emprego;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

- d) Formação profissional;
- e) Combate às drogas;
- f) Cultura, esporte e lazer;
- g) Direitos humanos e cidadania;
- h) Segurança.
- VIII- Desenvolver atividades não especificadas neste artigo diretamente relacionadas à finalidade que trata o art. 1° desta lei.
- Art. 3°. O Conselho Municipal da Juventude será composto de 15(quinze) conselheiros, sendo os dos órgãos públicos municipais nomeados pelo Executivo:
 - a) 1(um) representante da Diretoria Municipal de Esporte;
 - b) 1(um) representante da Diretoria de Promoção Social;
 - c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - e) 1(um) representante da Fundação Cultural São João Nepomuceno;
 - f) 2(dois) representantes do poder legislativo municipal;
 - g) 1(um) representante do movimento estudantil;
 - h) 1(um) representante da pastoral da juventude;
 - i) 1(um) representante da juventude evangélica;
 - j) 1(um) representante do movimento sindical;
 - k) 1(um) representante do movimento do Skate;
 - 1) 1(um) representante do movimento desportista;
 - m) 1(um) representante do movimento das bandas de música;
 - n) 1(um) representante de teatro.
 - §1°. No caso de não haver movimento organizado, em algum destes setores serão escolhidos como lideranças.
 - §2°. O Presidente e o Secretário serão escolhidos em votação secreta, e por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.
 - §3°. É de livre escolha e nomeação do Executivo Municipal os cinco representantes que trata o art. 3°, alíneas "a" "b" "c" "d" "e", respeitando a faixa etária discriminada no art. 8° desta lei.
 - §4°. É de livre escolha e nomeação do Poder Legislativo Municipal os representantes que trata o art. 3°, alínea "f" desta lei.
 - §5°. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

EUN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

- §6°. A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.
- Art. 4°. Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para a elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.
- Art. 5°. O suporte técnico, administrativo, financeiro e o espaço físico necessário ao funcionamento do Conselho serão prestado pelo Poder Público Municipal.
- Art. 6°. Será instituída uma comissão composta de três jovens que participaram do encaminhamento desta lei e pelos representantes referidos no art. 3°, inciso I, desta lei, com a finalidade de, no prazo de 60(sessenta) dias realizar conferências municipals para escolha dos representantes de movimentos organizados e setores da juventude que trata o art. 3° desta lei.
- Art. 7°. O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitido uma reeleição.
- Art. 8°. Os conselheiros terão entre 16(dezesseis) e 29(vinte e nove) anos de idade, preferencialmente.
- Art. 9°. O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 10. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 11. As despesas decorrentes da presente, correrão por conta da dotação orçamentária na Lei orçamentária anual.
- Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, em 28 de dezembro de 2005, paço da municipalidade, 125° da emancipação político-administrativa do Município.

Edmea Moreira Machado
Prefeita Municipal

retro em 38/19/05, conforme o artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável